

DECRETO Nº 054/2021

***“REGULAMENTA O TRATAMENTO FORA DO  
DOMICÍLIO - TFD - NO MUNICÍPIO DE  
BURITI BRAVO/MA, NO ÂMBITO DO  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, considerando a conveniência e o interesse da Administração Pública Municipal,

**CONSIDERANDO** o artigo nº 198 da Constituição Federal de 1988, que preconiza a integralidade do atendimento à saúde;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde normatizou e regulamentou através da Portaria SAS/Ministério de Saúde nº 055, de 24/02/1999, o Tratamento Fora de Domicílio - TFD, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Buriti Bravo vem garantindo o deslocamento de usuários para tratamento fora do município e, visando a melhoria da qualidade e eficiência do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde, vem normatizar a concessão de recursos para o Tratamento Fora de Domicílio, de acordo com as peculiaridades de sua rede de Assistência à Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o acesso de pacientes que residam em Buriti Bravo aos serviços assistenciais em outros Municípios vizinhos de referência ao atendimento em saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação do programa Municipal do Tratamento Fora do Domicílio no âmbito do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a existência de previsão na Lei Orçamentária de recursos destinados às despesas para Tratamento Fora do Domicílio,

**DECRETA:**

**Capítulo I**

**DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD**

**Art. 1º** - Este Decreto traça as diretrizes para administração dos procedimentos, com o objetivo de uniformizar os trâmites de encaminhamento e rotina em relação ao Tratamento Fora de Domicílio, através de uma política única, tendo como meta a humanização do atendimento dentro do Sistema Único de Saúde e a garantia de acesso universal aos serviços de saúde, visando atender os usuários o mais próximo de sua residência.

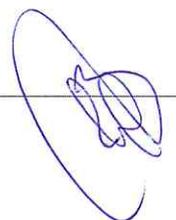
**Art. 2º** - O Tratamento Fora do Domicílio – TFD consiste no custeio ou ressarcimento de despesas com transporte/deslocamento, hospedagem e alimentação, destinada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Buriti Bravo – MA, devidamente munido de Parecer Social emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e de Relatório Médico que comprove a necessidade do tratamento fora do município, nos casos de consulta, exames ou tratamentos eletivos não disponibilizados neste Município.

§ 1º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido depois de esgotados todos os meios de tratamentos no âmbito deste Município.

§ 2º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento para TFD será concedido, exclusivamente a pacientes atendidos na rede pública de saúde ou conveniada/contratada do SUS.

§ 3º - Fica vedada a autorização do TFD para acesso de pacientes a outros Municípios para tratamento que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica – PAB.

§ 4º - Fica vedado o pagamento de diárias por meio de TFD, a pacientes que permaneçam hospitalizados no Município de referência.



§ 5º - Fica vedado o pagamento de diárias de TFD em deslocamentos menores de 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância deste Município.

**Art. 3º** - O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horário e data definidos antecipadamente, e a solicitação for feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao deslocamento, ressalvados os casos de extrema urgência.

**Parágrafo único.** Os casos de extrema urgência serão identificados como tal e encaminhados diretamente ao setor de TFD para análise e manifestação.

**Art. 4º** - O Município se responsabilizará somente pelo deslocamento que ocorrer dentro do Estado do Maranhão.

**Art. 5º** - O Gestor Estadual se responsabilizará pelo custeio quando o deslocamento for fora do Estado do Maranhão, ficando obrigado o Município a arcar com as despesas do deslocamento do paciente até a cidade de São Luís.

**Art. 6º** - Todos os casos de Tratamento Fora do Domicílio que necessitarem deslocamento para outro Estado serão analisados pelo Programa de TFD do Município, caso tenha havido negativa por escrito do Gestor Estadual, e autorizados somente pelo Secretário de Saúde após análise minuciosa do caso.

#### SEÇÃO I

#### DAS DIÁRIAS DE AJUDA DE CUSTO

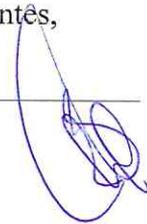
**Art. 7º** - As despesas permitidas para TFD são aquelas relativas a:

I - Transporte aéreo, terrestre e fluvial;

II - Diárias para alimentação e/ou pernoite para paciente e acompanhante, quando autorizado e de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 1º - As despesas referidas no caput serão pagas em forma de diárias pré-fixadas e o parâmetro a ser seguido será a tabela SUS, obedecendo aos procedimentos constantes na referida tabela, conforme o objeto e respectivos valores definidos no Anexo I deste Decreto.

§ 2º - Fica vedado o pagamento de diárias para transportes de pacientes, quando for disponibilizado transporte pelo próprio Município.



§ 3º - Quando o paciente/acompanhante retornar ao município de origem no mesmo dia serão autorizadas diárias apenas para transporte e alimentação.

§ 4º - A autorização de passagem aérea para paciente e acompanhante tem caráter excepcional e será autorizada somente pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor por ele expressamente designado, após rigorosa análise do caso pelo setor de TFD.

**Art. 8º** - Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante somente nos casos em que houver indicação médica, por meio de laudo que esclareça o porquê da impossibilidade do deslocamento do paciente desacompanhado.

**Parágrafo único.** O acompanhante deverá ser maior de dezoito anos, munido de todos os documentos pessoais, ter capacidade física e mental e não residir no local do destino.

**Art. 9º** - O Município não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria sem prévia autorização do setor de TFD ou quando permanecer no local do destino por período superior ao autorizado.

**Parágrafo único.** Não será fornecido qualquer tipo de reembolso das despesas decorrentes da viagem acima dos valores previamente autorizados.

**Art. 10º** O pagamento das despesas relativas ao deslocamento para TFD somente será concedido a pacientes em tratamento ambulatorial e hospitalar.

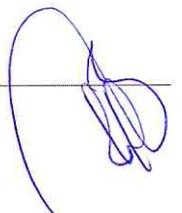
## SEÇÃO II

### DA SOLICITAÇÃO DO TFD E O PAGAMENTO E DIÁRIAS DE AJUDA DE CUSTO

**Art. 11** - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS, mediante laudo médico preenchido de forma legível e sem rasuras, devendo ser comprovada a necessidade por meio de exames, laudos ou documentos que complementem a análise de cada caso ou qualquer outro esclarecimento solicitado pelo setor do TFD e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

**Art. 12** - Compete ao setor do TFD da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Identificar a necessidade da viagem, providenciando o atendimento do paciente junto à Unidade Assistencial de destino, marcando data, hora e local do atendimento/consulta com dez dias de antecedência ao deslocamento.



II - Emitir o formulário de requisição de TFD com aprovação devidamente assinado e com letra legível discriminando as diárias autorizadas.

III - Esclarecer ao paciente todas as informações necessárias ao seu deslocamento, inclusive quanto à prestação de contas que deverá ser apresentada.

IV - Escolher a unidade assistencial de referência do paciente de acordo com o Sistema Estadual de Regulação, devendo ser preferencialmente a mais próxima de sua residência, com capacidade de realização do tratamento necessário.

**Art. 13** - O Departamento de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela abertura do processo de TFD, no qual deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Laudo de TFD preenchido integralmente e sem rasuras, assinado e carimbado pelo médico solicitante do SUS;
- b) Cópia da Identidade do paciente e acompanhante;
- c) Cópia do CPF do paciente e acompanhante;
- d) Cópia da Certidão de Nascimento do paciente menor de 18 anos;
- e) Comprovante de residência;
- f) Cartão SUS;
- g) Comprovante de agendamento com 10 (dez) dias de antecedência ao deslocamento;
- h) Cópia do cartão de conta bancária.

**Art. 14** - O paciente que receber diárias de viagem que por qualquer motivo não venha a acontecer, fica obrigado a restituir o valor recebido integralmente, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da ciência do cancelamento do atendimento.

**Parágrafo único.** Em caso de reagendamento do atendimento para período inferior a 30 (trinta) dias, o paciente fica desobrigado de proceder a devolução do valor recebido.

**Art. 15** - A ajuda de custo será paga pelo Fundo Municipal de Saúde por meio de depósito em conta corrente do paciente ou de seu representante legal, devendo os dados



bancários ser informados na abertura do processo, ficando vedado o depósito em contas tipo poupança, conta salário e conta conjunta.

**Art. 16** - Todo e qualquer documento apresentado pelo usuário do Programa Tratamento Fora do Domicílio não poderá conter nenhuma espécie de rasura, implicando na não aceitação do documento.

**Parágrafo único.** Na hipótese do paciente retornar ao Município em prazo menor do que o previsto no formulário de requisição do TFD aprovado, deverá o paciente restituir as diárias excedentes e ajuda de custo, no prazo de até cinco dias úteis.

**Art. 17** - Para renovação de pedido de TFD, quando o tratamento ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, deverá ser apresentado novo laudo médico e cópia de exame(s), se houver.

### SEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 18** - A prestação de contas deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis contados do retorno da viagem, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovação, através de formulário próprio, de comparecimento à consulta ou ao procedimento agendado;

II - notas fiscais eletrônicas, bilhetes de passagens, recibos ou outros documentos que comprovem os itens consumidos ou utilizados durante a viagem.

**Parágrafo único.** Fica expressamente vedada a utilização da ajuda de custo para gastos com bebidas alcoólicas, cigarros, passeios, estabelecimentos com razão social que não se enquadrem nos custos de deslocamento, alimentação e hospedagem.

**Art. 19** - O paciente que não apresentar o comprovante de comparecimento ao tratamento não terá direito ao recebimento de recursos para custeio de novas viagens e será suspenso do TFD até a regularização da prestação de contas.

**Art. 20** - Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados pelo responsável do setor da prestação de contas e deverão ser disponibilizados sempre que solicitados para auditoria.

**Art. 21** - O setor do TFD poderá requerer outras informações ou documentos quando entender necessários para complementar as informações apresentadas pelo paciente.

**Art. 22** - Ao Fundo Municipal da Saúde caberá a análise e conferência da regularidade da prestação de contas apresentada pelo paciente.

## Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá, por ato próprio, estabelecer outros procedimentos necessários à execução deste Decreto, inclusive para a regulamentação de casos aqui não previstos, devendo observar a Portaria SAS nº 055 de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde.

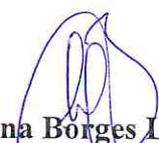
**Art. 24** - Outros casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e decididos pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 25** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e avaliação do TFD, de modo a manter disponíveis as documentações comprobatórias das despesas e da realização do tratamento do usuário, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

**Art. 26** - As despesas relativas ao objeto deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria em vigor.

**Art. 27** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO – MA,  
em 22 de OUTUBRO de 2021.

  
**Luciana Borges Leocádio**  
Prefeita Municipal  
Luciana Borges Leocádio  
Prefeita Municipal de Buriti Bravo  
CPF: 476.517.843-91